



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



DE 17 de Julho de 1997.

“estabelece parceria entre a Prefeitura Municipal e proprietários de imóveis urbanos, e dá outra providência”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas constituições Federal e Estadual, e ainda, baseada no que dispõe a lei Orgânica em vigor, faz saber que a Câmara Municipal dos vereadores, através de seu membro aprovou, e eu Prefeito SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, poderá estabelecer sistema de parceria com proprietários de imóveis urbanos, residenciais ou não, localizados na sede municipal, visando a construção de passeios.

Art. 2º - Para concretização dos objetivos previstos no artigo 1º desta lei, a Prefeitura Municipal arcará com a quantidade de 01 (um) saco de cimento para cada cinco metros quadrados, de passeio a ser construído e a mão-de-obra, e o proprietário arcará com a areia, brita ou cascalho lavado e a compactação.

Art. 3º - A construção deverá obedecer as regras mínimas de quantidade e estética (procurando sempre o nivelamento), ou seja, a massa para construção dos passeios deverá conter areia, brita, cascalho lavado e o próprio cimento, em caso de cimento liso.

1º - Em caso de passeio com blocos de cimento, cerâmica pedras ou outra forma, a quantidade de cimento prevista no artigo 2º desta será reduzida a metade.

Art. 4º - Para cada passeio construído o proprietário deverá deixar espaço para plantio de pelo menos uma árvore.

Art. 5º - O proprietário interessado na presente parceria deverá se inscrever na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O atendimento será feito de acordo com as possibilidades financeiras e mediante ordem crescente de inscrição, ficando vedado o atendimento do proprietário com inscrição maior em detrimento da menor.

Art. 6º - Esta Lei prevalecerá pôr um período de 90 (noventa) dias, contados à partir da publicação da mesma.



Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 17 dias do mês de Julho de 1997.


Valdeci Salojano Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 17/07 1997


Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças